



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CMMPV 1314/2025
(à MPV 1314/2025)

Dê-se ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica autorizada a utilização do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2024 de fontes supervisionadas por unidades do Ministério da Fazenda, limitada ao montante de até R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais) no exercício de 2025 e de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) no exercício de 2026, observados os critérios de cronograma de demanda, como fonte de recursos para a disponibilização de linha de crédito rural criada com o objetivo de permitir a liquidação ou a amortização das seguintes operações:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redação original da Medida Provisória nº 1.314/2025 limita a utilização do superávit financeiro do Ministério da Fazenda ao montante de R\$ 12 bilhões, exclusivamente para 2025. Esse valor, embora significativo, mostra-se insuficiente diante da magnitude do endividamento rural acumulado nos últimos anos em razão das estiagens prolongadas, das enchentes históricas de 2024 e das perdas da safra 2024/25.

A presente emenda amplia os recursos autorizados para até R\$ 15 bilhões em 2025 e prevê até R\$ 10 bilhões adicionais em 2026, conforme o cronograma de demanda, de modo a assegurar a continuidade da política pública e evitar solução parcial ou temporária. A previsão bianual garante maior previsibilidade e planejamento para produtores, cooperativas e instituições



financeiras, reduzindo a insegurança e permitindo que os agricultores possam se reorganizar de maneira sustentável.

Além disso, a ampliação dos valores está plenamente amparada pela disponibilidade orçamentária, tendo em vista a comprovação, por parte da Consultoria de Orçamento do Senado Federal (CONOF) e da Consultoria Legislativa da Câmara, de que o Fundo Social e demais fontes supervisionadas apresentam superávit expressivo, superior a R\$ 34 bilhões ao final de 2024.

Portanto, a emenda fortalece o alcance da MP, garante recursos proporcionais às necessidades reais do setor produtivo rural e reafirma o compromisso do Congresso Nacional em dar uma resposta efetiva à maior crise climática e financeira enfrentada pela agricultura brasileira nas últimas décadas.

A aprovação desta medida não é apenas um ato legislativo: é um compromisso com a agricultura, com o trabalho, com a vida no campo e com o futuro do nosso país.

Sala da comissão, 8 de setembro de 2025.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

